

Lei n.º 358/88

Dispõe sobre aumento de vencimentos de Funcionários e das outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto - SP, deuta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a elevar os vencimentos dos Funcionários abaixo relacionados para os valores a seguir:

Secretário	CR\$ 56.100,00
Tesoureiro	CR\$ 53.720,00
Secretário da Junta Serv. Militar	CR\$ 53.720,00
Contínuo	CR\$ 24.140,00
Assessor de Gabinete do Prefeito	CR\$ 21.420,00
Coordenador SIAT	CR\$ 56.100,00
Fiscal Geral	CR\$ 24.140,00
Fiscal de Ensino	CR\$ 27.200,00
Auxiliar de Contabilidade	CR\$ 37.400,00
Motociclistas (cada)	CR\$ 29.920,00
Supervisora da Merenda Escolar	CR\$ 20.740,00
Bibliotecária	CR\$ 19.380,00
Professora de Ensino Rural (cada)	CR\$ 19.000,00
Guarda Sanitário	CR\$ 20.740,00
Técnicos de Ensino	CR\$ 24.140,00
Chefe de Serviço de Obras	CR\$ 25.500,00
Chefe do serv. de Ext. Rodagem	CR\$ 25.500,00
Chefe de Plurotarizado	CR\$ 24.480,00
Detetores	CR\$ 33.320,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes a dar no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado.

Continuação Lei n.º 358/88

autorizado a abrir por decreto, crédito Suple-  
mentar no valor necessário para cobrir as  
diversas dotações do orçamento vigente, podendo  
para isto anular total ou parcialmente dota-  
ções do orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em  
contrário entrando esta lei em vigor na data  
de sua publicação, com efeito retroativo a  
1.º de agosto de 1988.

Deputada Municipal de São José do Rio Preto,  
08 de Setembro de 1988.

O Prefeito. 